

LEI N. 352 — DE 20 DE JULHO DE 1909

Dando os termos de que se constituem as comarcas.

José da Silva Baptista, 1º vice-presidente do Estado em exercício : Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Os actuaes termos judiarios constituem actualmente 21 comarcas que ficarão compostas dos seguintes termos :

1º, a da Capital, comprehendendo os termos da Capital, Curralinho e Allemão, séde na Capital, dividida esta em 1ª e 2ª varas.

2º, a do Rio Verde, comprehendendo os termos do Rio Verde e Rio Bonito, séde em Rio Verde.

3º, a do Jatahy, comprehendendo os termos de Jatahy e Mineiros, séde em Jatahy.

4º, a de Jaraguá, comprehendendo os termos de Jaraguá e Anapolis, séde em Jaraguá.

5º, a dos Pyreneos, comprehendendo os termos do Pyrenopolis e Pilar, séde em Pyrenopolis.

6º, a de Bomfim, comprehendendo os termos de Bomfim e Campo Formoso, séde em Bomfim.

7º, a do Rio Corumbá, comprehendendo os termos de Corumbá e São José, séde em Corumbá.

8º, a de Morrinhos, constituida pelo termo de Morrinhos, séde na cidade do mesmo nome.

9º, a de Pouso Alto, comprehendendo os termos de Pouso Alto e Santa Cruz, séde em Pouso Alto.

10º, a de Bella Vista, comprehendendo os termos de Bella Vista e Campinas, séde em Bella Vista.

11º, a de Ipameri, comprehendendo os termos de Ipameri e Corumbahyba, séde em Ipameri.

12º, a do Rio Parahyba, constituida pelo termo de Catalão, séde na cidade desse nome.

13º, a de Santa Luzia, constituída pelo termo de Santa Luzia, séde na cidade desse nome.

14º, a de Formosa, comprehendendo os termos de Formosa e Mestre de Armas, séde em Formosa.

15º, a da Posse, comprehendendo os termos da Posse, Sitio da Abbadia e São Domingos, séde na Posse.

16º, a de Cavalcante, comprehendendo os termos de Cavalcante e Forte, séde em Cavalcante.

17º, a do Rio Paraná, comprehendendo os termos de Arrayas e Chapéu, séde em Arrayas.

18º, a do Rio Palmeiras, comprehendendo os termos do Duro, Taguatinga e Conceição, séde em São José do Duro.

19º, a da Palma, comprehendendo os termos de Natividade, Palma e Peixe, séde em Natividade.

20º, a do Alto Tocantins, comprehendendo os termos de Porto Nacional e Pedro Affonso, séde no Porto Nacional.

21º, a de Boa Vista, constituída pelo termo de Boa Vista, séde na cidade desse nome.

Art. 2º. Os municipios que forem creados ficarão fazendo parte das comarcas a que pertenciam como districtos municipaes e os que se compuzerem de dois ou mais districtos pertencentes a municipios diversos ficarão pertencendo á comarca mais proxima que o Governo determinar.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario do Interior, Justiça e Segurança Publica a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 20 de julho de 1909, 21º da Republica.

JOSÉ DA SILVA BAPTISTA.

José Joaquim de Souza Junior.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Publica do Estado de Goyaz em 20 de julho de 1909.—
O official, servindo de chefe da 1ª secção, *Octavio de Vellasco.*